

daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

5 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Silveira Botelho*. — O Oficial de Justiça — *António João Gil*.

Aviso de contumácia n.º 2437/2006 — AP. — O Dr. João Bártolo, juiz de direito da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 190/95.2SGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Barbosa Semedo, filho de Ângelo Furtado Semedo e de Emília Soares Barbosa, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 4 de Dezembro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 11045774, com domicílio na 6 Rue Fernand D Huart, 1739, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 20 de Março de 1995, um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º, 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal, praticado em 20 de Março de 1995, por despacho de 5 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pela sua apresentação em juízo.

6 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Bártolo*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Rosa*.

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2438/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 879/01.9PELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Kiço Adhami, filho de Kardi Adhami e de Naunka Adhami, de nacionalidade de albanesa, nascido em 16 de Março de 1967, solteiro, com domicílio na Rua de São Bento, 307, rés-do-chão, Pensão Madeira, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 7 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Susana Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 2439/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 113/05.2TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Torcato Hernâni Domingos da Cruz, filho de Inocência Guerreiro da Cruz e de Ana Luísa, natural de Sintra de Montelavar, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Abril de 1942, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2279183, com domicílio na Rua das Mimosas, Montelavar, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 22 de Junho de 1992, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte

dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Ferreira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 2440/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Martins Trindade, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal de Tribunal Judicial de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 129/00.5TBLL.E, pendente neste Tribunal contra o arguido Nicolau Andrade, filho de Ângelo de Andrade e de Ana Ledo de Pino concelau de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Novembro de 1945, solteiro, titular do passaporte n.º J-050410, com domicílio na Rua Professor Pais da Silva, lote 36, 4.ª-A, 1600 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime burla, previsto e punido pelo artigo 314.º, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 14 de Dezembro de 1989, por despacho de 9 de Janeiro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo já ter sido julgado.

9 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Martins Trindade*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Teixeira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 2441/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal de Tribunal Judicial de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 147/00.3GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Santos Teixeira, filho de Artur Machado Teixeira e de Maria Fernanda dos Santos Oliveira, natural de Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Agosto de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 011462925, com domicílio na Casas do Irmão do Sapateiro, Patacão, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 2000, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, *ex vi*, artigo 387.º, n.º 4, do Código de Processo Penal, praticado em 2 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Laurinda Silva*.

Aviso de contumácia n.º 2442/2006 — AP. — O Dr. Adelino Costa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal de Tribunal Judicial de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 312/01.6GFLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Rodrigues de Carvalho, filho de José Rodrigues de Carvalho e de Maria Rodrigues Beja de Carvalho, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Julho de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12835034, com domicílio na Rua Mário Sacramento, 35, 3.º, esquerdo, Amora, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apre-